



0000422-74.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 09a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0114

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 3 de junho de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 14/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 31/5/2022. Presentes o Juiz Titular MARCOS DA SILVA PORTO, a Juíza Substituta CRISTIANE HELENA PONTES e a Juíza Substituta em auxílio fixo KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correccional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 9.698/98

Data de Instalação: 19/10/1998

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 13/7/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.311^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 114^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: 1.190^a colocação no cenário nacional e 94^a no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: 1.384^a colocação no cenário nacional e 110^a no cenário regional.

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação positiva nas posições do primeiro para o segundo período acima apontados, e negativa do segundo para o terceiro e atual, tanto no tocante à colocação nacional quanto regional.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Campinas.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

No relatório pós-correicional foi constatado que a Unidade possuía 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Em pesquisa realizada em 18/5/2022 tem-se, inicialmente, que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias e Conciliações nas diferentes fases do processo.

Constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

No quadro relativo à composição da pauta do Juiz Titular/Juíza Substituta, a Unidade constou a seguinte observação na autoinspeção:

“Audiências de conciliação são incluídas como extra pauta (horário e dia não definidos) conforme apareçam requerimentos nos processos.

As audiências INICIAIS, são realizadas em duas quintas-feiras alternadas no mês (10 em cada dia).

Nas outras quintas-feiras restantes do mês, são realizadas 10 audiências por dia, compostas por 4 UNAs e 6 INS”.

Quanto à Juíza Substituta em auxílio fixo, a Unidade observou:

“Audiências de conciliação são incluídas como extra pauta (horário e dia não definidos) conforme apareçam requerimentos nos processos.

As audiências INICIAIS, são realizadas em uma quinta-feira no mês (20 audiências no dia).

Nas demais quintas-feiras do mês, são realizadas 10 audiências por dia, compostas por 4 UNAs e 6 INS”

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 20/5/2022, por amostragem, na semana de 23 a 27/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular/Juíza Substituta é composta, por dia, de 10 (dez) audiências de Conciliação às segundas-feiras; 2 (duas) UNAs e 6 (seis) Instruções às terças-feiras; 3 (três) audiências UNAs e 6 (seis) Instruções às quartas-feiras; 14 (quatorze) audiências

Iniciais, 1 (uma) UNA e 1 (uma) Instrução às quintas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo é composta, por dia, de 3 (três) audiências UNAs e 7 (sete) Instruções às segundas-feiras; 2 (duas) UNAs e 6 (seis) Instruções às terças-feiras; 9 (nove) audiências de Conciliação às quartas-feiras; 22 (vinte e duas) Iniciais às quintas-feiras.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **92 (noventa e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 36 (trinta e seis) Iniciais, 11 (onze) UNAs, 26 (vinte e seis) Instruções e 19 (dezenove) Conciliações, a serem realizadas por dois magistrados, de segunda a quinta-feira.

Na semana de 6 a 10/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular/Juíza Substituta é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às terças-feiras; 4 (quatro) UNAs e 5 (cinco) Instruções às quartas-feiras; 13 (treze) audiências Iniciais e 2 (duas) UNAs às quintas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências UNAs e 6 (seis) Instruções às segundas-feiras; 3 (três) UNAs e 7 (sete) Instruções às terças-feiras; 6 (seis) UNAs e 4 (quatro) Instruções às quintas-feiras.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **63 (sessenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 13 (treze) Iniciais, 24 (vinte e quatro) UNAs e 26 (vinte e seis) Instruções, a serem realizadas por dois magistrados, de segunda a quinta-feira.

Registre-se, ainda, que, em pesquisa, por amostragem, realizada em 20/5/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do Magistrado que presidiu as sessões na semana de 25 a 29/4/2022, por amostragem, infere-se que a Juíza Substituta (em substituição ao Juiz Titular) e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, em, pelo menos, 3 (três) dias da semana, sendo a Juíza Substituta (em substituição ao Juiz Titular) de terça a quinta-feira e a Juíza Substituta em auxílio fixo às segundas, terças e quintas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 24 a 28/1/2022, o qual será considerado no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, bem como nas respectivas conclusões a respeito do cumprimento das

últimas determinações desta Corregedoria.

No relatório pós-correicional foi determinado:

“Não obstante, os indicadores devem continuar sendo objeto de atenção da Unidade, que deverá apresentar a esta Corregedoria as medidas adotadas para redução do prazo para inclusão de processos que aguardam a primeira audiência e a instrução, apresentando os resultados obtidos, [...]”

A Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem de forma mais acentuada a composição e a efetiva realização da pauta de audiência, a fim de intensificar a reduzir o prazo de realização das audiências mais distantes.[...]

No quadro de observações da autoinspeção, quanto às datas das audiências da Juíza Substituta, a Unidade informou:

“Magistrada responsável pela realização da pauta: Cristiane Helena Pontes

Modalidade da pauta: telepresencial até o final do mês de fevereiro/2022 e presencial a partir do mês de março/2022, com exceção das audiências INICIAIS, que serão sempre realizadas na forma telepresencial.

Processos para mediação são encaminhados ao CEJUSC do 1o Grau nos casos em que haja requerimento nos autos ou por determinação do Juízo conforme análise do caso”.

No quadro de observações respectivo, da Juíza Substituta em auxílio fixo, foi informado pela Unidade que:

“Magistrada responsável pela realização da pauta: Karine Vaz de Melo Mattos Abreu

Modalidade da pauta: telepresencial até o final do mês de fevereiro/2022 e presencial a partir do mês de março/2022, com exceção das audiências INICIAIS, que serão sempre realizadas na forma telepresencial.

Processos para mediação são encaminhados ao CEJUSC do 1o Grau nos casos em que haja requerimento nos autos ou por determinação do Juízo conforme análise do caso”.

Sobre as determinações do pós-correição no tocante à pauta de audiências, a Unidade apresentou, em 22/2/2022, a seguinte manifestação no PJeCor:

“O Juízo tem acompanhado a demanda e o volume de processos que necessitam de designação de audiência. Assim, constantemente são feitos encaixes na pauta de processos mais antigos, inclusão de processos de instrução em pauta de INI, além da abertura de uma pauta UNA/URS para Dra. Cristiane Helena Pontes.

Cabe considerar ainda o aumento da distribuição para 1.663 processos em 2021 e o cumprimento do Meta 1 do CNJ em 100% e Meta 2 em 98%. (Fonte e-Sincor 31/12/2021).

Havendo necessidade de incremento na pauta, o Juízo fará imediatamente novas marcações de audiências.

No que tange a imediata inclusão em pauta de todos os processos, a unidade observa e segue a pauta inteligente. Assim, cada processo é analisado e mantido o chip “audiência - não designada”, como forma de geri-lo, a fim de verificar se a cada movimentação processual há necessidade de pautá-lo. Cabe salientar ainda que todos os processos com giga “ COVID” sobrestados para designação de audiência presencial foram designadas audiências presenciais restando apenas aqueles com necessidade de oitiva de testemunha em outro Juízo. Do total de 43 processos com chip “audiência não-designada”, na data de hoje (14.2.2022) restam apenas 21 processos para serem analisados para designação de audiência”.

Em consulta ao sistema PJe realizada no dia 23/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 27/10/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 157 dias corridos - 5m7d;
- 27/10/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 157 dias corridos - 5m7d;
- 7/2/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 260 dias corridos - 8m20d;
- 8/2/2023 para as UNAs do rito ordinário: 261 dias corridos - 8m21d;
- 15/2/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 268 dias corridos - 8m28d;
- 2/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 283 dias corridos - 9m13d.

Sala 2 - Auxiliar

- 10/11/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 171 dias corridos - 5m21d;
- 10/11/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 171 dias corridos - 5m21d;
- 9/2/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 262 dias corridos - 8m22d;
- 14/2/2023 para as UNAs do rito ordinário: 267 dias corridos - 8m27d;
- 7/2/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 260 dias corridos - 8m20d;
- 7/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 260 dias corridos - 8m20d;
- 25/5/2022 para as Conciliações em Conhecimento: 2 dias corridos - 2d.

Observa-se que houve a redução dos prazos das audiências:

- UNAs da “Sala 2 - Auxiliar”, sendo que as do rito sumaríssimo passaram de 280 para 262 dias e as do rito ordinário de 285 para 267 dias;

- de Conciliação, que, na “Sala 1 - Principal”, passaram de 42 dias para nenhum prazo e, na “Sala 2 - Auxiliar”, de 14 para 2 dias.

Por outro lado, houve ampliação dos prazos das audiências:

- Iniciais do rito sumaríssimo, que, na “Sala 1 - Principal”, passaram de 154 para 157 dias e, na “Sala 2 - Auxiliar”, de 105 para 171 dias;
- Iniciais do rito ordinário, que, na “Sala 1 - Principal”, passaram de 154 para 157 dias e, na “Sala 2 - Auxiliar”, de 77 para 171 dias;
- UNAs do rito sumaríssimo da “Sala 1 - Principal”, que passaram de 229 para 260 dias;
- UNAs do rito ordinário da “Sala 1 - Principal”, que passaram 231 para 261 dias;
- Instruções do rito sumaríssimo, que passaram, na “Sala 1 - Principal”, de 217 (sem perícia) / 222 (com perícia) para 268 dias e, na “Sala 2 - Auxiliar”, de 207 (sem perícia) / 214 (com perícia) para 260 dias;
- Instruções do rito ordinário, que passaram, na “Sala 1 - Principal”, de 217 (sem perícia) / 222 (com perícia) para 283 dias e, na “Sala 2 - Auxiliar”, de 214 (sem perícia) / 235 (com perícia)

para 260 dias.

Portanto, vê-se que **não houve o cumprimento integral** das determinações do pós-correição.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo **mais céleres**, verificou-se que **também não houve o cumprimento integral pela Unidade**. Por exemplo, as audiências Iniciais de ambos os ritos estão, na “Sala 1 - Principal”, com prazo de 5 meses e 7 dias e, na “Sala 2 - Auxiliar”, com prazo de 5 meses e 21 dias. Por amostragem também as Instruções da “Sala 2 - Auxiliar”, que estão com idêntico prazo de 8 meses e 20 dias. Nota-se redução, contudo, por exemplo, nas audiências de Instrução da “Sala 1 - Principal”, tendo em vista que as do rito ordinário estão com prazo de 9 meses e 13 dias e as do rito sumaríssimo com 8 meses e 28 dias.

Depreende-se, ainda, que a composição de PAUTAS DESIGNADAS teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 1.851 processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam o encerramento da instrução (dados de outubro de 2021), passaram a 1.789 (mil setecentos e oitenta e nove) (dados de abril de 2022), em cumprimento ao determinado no pós-correição.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Em pesquisa realizada em 23/5/2022 no sistema PJe, constatou-se haver 13 (treze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe no período de 1/2/2022 (dia posterior ao relatório pós-correicional) a 23/5/2023 (1 ano após a data da pesquisa), constatou-se que não houve a realização de audiências de Inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) na pauta de audiências da Unidade. Contudo, há a designação de 1 (uma) audiência de Inquirição de testemunhas na “Sala 1 - Principal” no dia 1/6/2022 (processo 0010012-14.2022.5.15.0114).

Registre-se que o cumprimento de cartas precatórias inquiritórias deverá ocorrer por videoconferência, utilizando-se de outro meio quando ausentes condições para tanto, na forma do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau.

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade afirmou, no relatório de autoinspeção (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos), que aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas e que o critério aplicado é:

“A seleção dos processos se inicia na triagem inicial. Os processos com pedidos de perícia de reclamadas conhecidas ou que já têm habilitação de patronos é realizado o procedimento conformado (apresentação de contestação, réplica, marcação de perícia, apresentação de laudo, impugnação, etc), para as reclamadas desconhecidas fazemos pauta de INI uma vez ao mês; os processos mais complexos são marcados para datas e horários distintos de outros que estão na mesma situação. Observa-se também os processos de Meta 2 e de rito sumaríssimo como prioritários para serem colocados na pauta mais próxima; ações de consignação em pagamento e matérias de direito são excluídas da pauta e dadas o devido andamento”.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no sistema PJe no período de 1/2 a 23/5/2022, constatou-se que a Unidade racionaliza a pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas. Por amostragem, na “Sala 1 - Principal”, no dia 1/2/2022, em que

foram realizadas 2 (duas) audiências da reclamada “Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Segurança” e 2 (duas) da reclamada “Cooperativa de Trabalho de Produção de Embutidos de Valinhos - COOPEVAL”, bem como no dia 5/5/2022 em que foram realizadas 3 (três) audiências da reclamada “Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A e Outros”.

Nessa circunstância, considerando a informação trazida pela Unidade em autoinspeção e a pesquisa por amostragem ora realizada, conclui-se pela aplicação do conceito de pauta otimizada tanto pela complexidade dos processos quanto por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, em 23/5/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 28 (vinte e oito) processos da fase de conhecimento. No entanto, nota-se que há inconsistências, porquanto há processos com audiência já designada, como, por exemplo, os processos 0011021-45.2021.5.15.0114 e 0010665-50.2021.5.15.0114, que possuem audiências designadas para, respectivamente, 2 e 15/6/2022, em evidente incompatibilidade.

Não foi localizado o *chip* “Incluir em Pauta”.

Verificou-se, ainda, que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 32 (trinta e dois) processos novos, sendo o mais antigo de 10/5/2022, sendo que 13 (treze) deles estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade aparentemente **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumprе ressaltar que no relatório pós-correição foram localizados 92 (noventa e dois) processos com o *chip* “Audiência-não designada”, bem como 11 (onze) na tarefa “Triagem Inicial” (Novos Processos).

Frise-se, por oportuno, que no quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que não havia processos aguardando designação de audiência.

TABELAS DIAS-JUIZ

Há incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/7/2021 a 17/5/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição maio/2021 a abril/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

Note-se que não é razoável que a Unidade tenha contado com a média de 0,3 dias-juiz no período de 5/2021 a 4/2022, pois indicaria que não houve a atuação juiz na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade, implicando na sua inconsistência.

A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 9ª Vara do Trabalho de Campinas está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou 70 (setenta) vagas para esta Unidade, para o período de 6 (seis) meses - de janeiro a junho de 2022, tendo sido informado que as audiências aconteceriam eminentemente de segunda a quinta-feira, com designação às sextas-feiras sempre que houvesse extrema necessidade. Informou, ainda, em mencionado plano, que as vagas na pauta de audiência seriam distribuídas observando o número de mediadores, o número de audiência que cada mediador faz, os períodos de férias/feriados e a criticidade de cada Vara do Trabalho no lgest.

Conforme também informado pelo CEJUSC, seria disponibilizada uma planilha semestral com a definição de datas e horários disponíveis para cada Unidade e a elas caberia a triagem dos processos da fase processual previamente combinada e à luz dos parâmetros definidos pelo CEJUSC.

Por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 24 a 28/1/2022, a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC, contudo que não há designação de servidores da Unidade para realização de audiências no CEJUSC, nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021, esclarecendo: “*Não temos servidores disponíveis para auxiliar o CEJUSC*”.

O relatório pós-correicional, realizado em 31/1/2022, apontou que a Unidade cumpria a determinação de enviar processos ao CEJUSC, tendo sido determinado, no entanto, que informasse se houve incremento no envio de processos e se havia tratativas para realização de audiências Iniciais.

Sobre as determinações do pós-correição, a Unidade esclareceu, em 22/2/2022, no sistema PJeCor: “*E, conformidade com a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC 01/2021, a unidade somente pode enviar 12 processos ao mês ao CEJUSC 1º grau, assim não houve incremento no envio de processos*”.

O relatório “Processos remetidos ao CEJUSC” do SAOPJe aponta que, no período de 1/2/2022 (dia posterior ao relatório pós-correicional) até 19/5/2022 (data da execução do relatório) houve o encaminhamento de 57 (cinquenta e sete) processos ao CEJUSC de Campinas.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

O processo abaixo mencionado foi analisado no dia 19/5/2022, tendo sido elencado o normativo reincidente em descumprimento desde a última Correição Ordinária até o presente levantamento.

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 5 (cinco) processos com a mencionada pendência. Assim, constata-se que não está sendo observado o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes. Por amostragem, o processo 0010308-36.2022.5.15.0114, que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do sistema PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial.

No PJeCor, a Unidade esclareceu, em 22/2/2022, sobre as determinações do pós-correição, o seguinte:

“Do total de 94 processos com “Parte sem CPF/CNPJ”, a unidade saneou a autuação em 62 processos. Para as demais situações não foi possível diante da ausência de maiores informações nos autos, especialmente as cartas precatórias”.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, em pesquisa realizada ao sistema PJe da Unidade, em 19/5/2022, constatou-se haver 1.629 (mil seiscentos e vinte e nove) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. Esse montante de processos com prazo vencido engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Registre-se que no relatório pós-correicional foram identificados 192 (cento e noventa e dois) processos com prazo vencido. Já, a pesquisa realizada ao sistema em 30/5/2022, constatou haver 62 (sessenta e dois) processos da fase de conhecimento com prazo vencido.

Em relação à efetiva participação no curso de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS, a Unidade informou, em 14/2/2022, no PJeCor, que: “O curso foi realizado pela diretora de secretaria no dia 23/11/2021”.

- No tocante à utilização dos mecanismos *chips*, em pesquisa realizada em 19/5/2022 no sistema PJe da Unidade, constatou-se, por amostragem, que os processos 0011065-69.2018.5.15.0114 e 0012547-23.2016.5.15.0114 possuem o *chip* “Admissibilidade - RO”, contudo já se encontram na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, assim como o processo 0011702-15.2021.5.15.0114, que possui o *chip* “Apreciar ED”, no entanto já está na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, tendo a Unidade deixado de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

Quanto ao processo 0010086-05.2021.5.15.0114, mencionado no relatório pós-correicional, foi observada a regularização.

E neste particular, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos, em 22/2/2022:

“Os processos que estavam com chip equivocado, foram saneados. Exceto os 0011051-51.2019.5.15.0114 e 0010944-36.2021.5.15.0114 continuam apresentando erro ainda que reprocessando o chip. A Unidade continuará observando Ordem de Serviço CR nº 4/2021”.

- **Portaria CR nº 4/2017** - nos processos 0010940-33.2020.5.15.0114 e 0010057-52.2021.5.15.0114 foi observada a regularização. Em pesquisa ao sistema PJe, em 19/5/2022 verificou-se, por amostragem, que nos processos 0010377-68.2022.5.15.0114 e 0010525-79.2022.5.15.0114 a Unidade observou o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve o registro dos prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das

partes e também a designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, evitando-se que processo com laudo entregue não fique sem a devida inclusão em pauta.

Sobre a questão, a Unidade assim se manifestou no sistema PJeCor em 22/2/2022:

“O processo 0010940-33.2020.5.15.0114 está aguardando prazo das partes (até 15.3.2022) para manifestação quanto à produção de prova ou apresentação de razões finais e encerramento da instrução processual. Para o processo 0010057-52.2021.5.15.0114 foi designada audiência de instrução para o dia 29.8.2022”.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - nos processos 0011523-18.2020.5.15.0114 e 0010743-44.2021.5.15.0114 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. No processo 0011523-18.2020.5.15.0114, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência no dia 14/2/2022, constando, na ata, que a audiência estava sendo gravada, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão, tendo sido, no mesmo ato, disponibilizado o *link* de acesso. Contudo, não houve indicação de armazenamento em banco de dados na ata. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se que a oitiva das testemunhas foi transcrita na ata de audiência, tendo ficado, portanto, prejudicada a análise do mencionado normativo, neste aspecto. Já, no processo 0010743-44.2021.5.15.0114, em audiência realizada em 5/4/2022, houve o registro, em ata, de que a audiência estava sendo gravada e disponibilizado o *link* de acesso, tendo havido indicação dos temas e os minutos em que constam, na gravação audiovisual, os depoimentos das partes e testemunhas.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010247-54.2017.5.15.0114, distribuído em 14/2/2017, com 1.901 (mil novecentos e um) dias.

O processo acima mencionado não constou entre os 5 mais antigos na última Correição. Em consulta ao sistema PJe, em 19/5/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa “Elaborar sentença” desde 16/5/2022, sem monitoramento no GIGS.

O segundo processo mais antigo apontado no presente relatório correicional constou também como o segundo mais antigo na última Correição. Trata-se do processo 0010366-15.2017.5.15.0114, que está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 10/5/2022 e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição “CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE”.

Os demais processos não constaram da última Correição. O processo 0010727-32.2017.5.15.0114 está na tarefa “Aguardando audiência” desde 10/3/2022, sem monitoramento no GIGS; o processo 0010893-64.2017.5.15.0114 encontra-se na tarefa “Aguardando audiência” desde 10/3/2022, sem monitoramento no GIGS; o processo 0011134-38.2017.5.15.0114 está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 31/5/2021, com monitoramento no GIGS.

No PJeCor, a Unidade assim se manifestou em 14/2/2022, sobre a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS:

“Incluído o GIGS “ CON - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE” aos cinco processos mais antigos identificados a partir do relatório do Idade Média do sistema E-Sincor de dezembro de 2021.”

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010893-64.2017.5.15.0114, cuja entrada na fase ocorreu em 27/9/2017 e conta com 1.817 (mil oitocentos e dezessete) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que não foram tomadas providências para o devido controle de todos os processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como o gerenciamento pela ferramenta GIGS ou a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação de tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Em pesquisa realizada em 19/5/2022, constatou-se não haver subcaixas no sistema PJe da Unidade.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, no relatório pós-correicional foi constatado o cumprimento dos normativos, tendo sido, no entanto, determinada a realização de reunião com os peritos. Sobre o tema, a Unidade se manifestou no PJeCor, em 22/2/2022, nos seguintes termos:

“Não realizamos reunião com os peritos. Os atrasos decorreram da pandemia. Aos poucos os peritos regularizaram os prazos. Foi feito contato pela direção com perito que estava com laudos muito atrasados e prontamente atendeu ao pedido da unidade”.

Verifica-se, portanto, que a Unidade não realizou reunião com os peritos com o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional, bem como a eficácia da prática acerca da disponibilização da agenda do perito.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou totalmente sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0011312-45.2021.5.15.0114 e 0010386-64.2021.5.15.0114.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular MARCOS DA SILVA PORTO (Atuando como Juiz Auxiliar da Presidência a partir de 3/11/2021), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30/4/2022, não tem processos em conclusão para além do prazo legal; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da jurisdição em que atua; não há

registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU (APD desde 7/1/2022), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30/4/2022, não tem processos em conclusão para além do prazo legal; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizada a residir fora do município sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta CRISTIANE HELENA PONTES (APD desde 7/1/2021 - em substituição ao Juiz Titular), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30/4/2022, tem em seu poder 71 processos em conclusão para além do prazo legal; a produtividade da Magistrada é acompanhada pelo Pedido de Providências no 0000466-93.2021.2.00.0515; reside no município sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 18/5/2022, aponta 82 (oitenta e dois) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

A Unidade apresentou a seguinte manifestação, no PJeCor em 22/2/2022, sobre o saneamento do mencionado relatório:

“A unidade tem realizado o saneamento do relatório SAO. Em janeiro de 2022 havia 48 processos e atualmente, em 21.2.2022, apresentamos 24 processos. Para o mais antigo, o de nº 0010999-60.2016.5.15.0114 é um processo que está na fase de execução, porém sem o registro do movimento 51 . Dois chamados foram abertos R63142 e R70463, porém sem qualquer resultado ainda que relatando reiteradas vezes o ocorrido. Será efetuado um novo chamado e prestado novos esclarecimentos por esta unidade”.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós-correição e ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 19/5/2022, constata-se que a Unidade não tem nenhum processo da fase de conhecimento na tarefa “Remeter ao 2º Grau”.

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa

à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021. Observa-se que a Unidade vem cumprindo os normativos mencionados.

Sobre as demais tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu, no sistema PJeCor, em 22/2/2022:

“Para as caixas “cumprimento de providências”, “prazo vencido”, a unidade tem mantido dentro dos 30 dias de vencimento. No entanto, o “preparar expedientes e comunicações” ainda apresenta 43 processos em 21.02.2022. A unidade dará a devida atenção a respectiva tarefa. Por duas semanas, estamos com três servidores afastados por COVID-19”.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.016 (mil e dezesseis) processos aguardando a primeira audiência e 773 (setecentos e setenta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 167 (cento e sessenta e sete) aguardando prolação de sentença, 364 (trezentos e sessenta e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 1.437 (mil quatrocentos e trinta e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 84 (oitenta e quatro) embargos de declaração pendentes até abril de 2022. Registre-se, também, haver 17 (dezessete) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, em 19/5/2022, constatou-se haver 68 (sessenta e oito) processos com o *chip* “Apreciar ED” da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 7/2/2022. Verificou-se, ainda, não haver petição pendente de análise, com requerimento de antecipação de tutela, na fase de conhecimento.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média mensal total de 58,9, frente a 58,7 do grupo e 47,5 do E.Tribunal. Destaca-se que a média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2022 havia 180 (cento e oitenta) Recursos Ordinários, 8 (oito) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento, depois redução, posterior aumento e, por fim, redução dos casos novos e de casos resolvidos nos Embargos de Declaração; quanto às Tutelas Provisórias, tendência de aumento, depois redução, posterior aumento e, por fim, redução dos casos novos e, quanto aos casos resolvidos, tendência de aumento, depois redução, e, por fim, aumento (período de 5/2021 a 4/2022).

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade a média mensal total de 141,7 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de

movimentação processual tem a média mensal total de 134,0 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 116,5 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2021 e 4/2022.

Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 45%** (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

Já, a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, é de 41%.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 19/5/2022, foram encontrados 114 (cento e quatorze) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial. Por amostragem, os processos 0010087-53.2022.5.15.0114 e 0011825-13.2021.5.15.0114, que constam identificação do *chip* “Juízo 100% Digital”.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até abril/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre os dias 24 e 25/5/2022, em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Quando do relatório pós-correição reiterou-se a determinação para que a Unidade observasse no despacho inaugural as obrigações de fazer constantes do julgado.

Da análise feita, verificou-se que a Unidade tem se atentado para as obrigações de fazer quando do primeiro despacho da fase, logo após o registro do trânsito em julgado. Situação constatada nos processos 0011701-74.2014.5.15.0114 (reintegração e inclusão em folha), 0010638-04.2020.5.15.0114 (chave de conectividade e TRCT), 0010686-60.2020.5.15.0114 (expedição de alvará), 0011064-16.2020.5.15.0114, 0011652-23.2020.5.15.0114 e 0010988-89.2020.5.15.0114 (anotação CTPS).

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Houve determinação no relatório de pós-correição para que a Unidade complementasse o despacho inaugural com determinações que iriam corroborar com a celeridade processual.

E, a análise atual demonstrou que foi cumprida a determinação, conforme, inclusive, manifestou-se a Unidade quanto ao relatório pós-correição. A Unidade passou a constar recomendação para que a reclamada proceda o depósito do incontroverso, seja quando da apresentação dos cálculos, seja quando intimada para manifestação/impugnação ao laudo, como observado nos processos 0011064-16.2020.5.15.0114, 0011219-82.2021.5.15.0114, 0011652-23.2020.5.15.0114 e

0011032-74.2021.5.15.0114.

Constatou-se, ainda, a inclusão no despacho de nomeação de perito da determinação para que estes profissionais se utilizem do sistema PJeCalc para apuração dos valores devidos, como se verificou dos processos 0000827-69.2010.5.15.0114, 0010150-15.2021.5.15.0114, 0010142-38.2021.5.15.0114 e 0011331-85.2020.5.15.0114.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

No relatório pós-correição houve determinação para o MM. Juízo intensificar as pautas de audiências de conciliação, na fase de liquidação.

Consultando o painel do PJe da Unidade, mais precisamente na pasta de audiências, verificou-se a existência de apenas dois processos com designação de audiência de conciliação em processos da fase, para realização na própria Unidade.

Examinou-se, também, que a Unidade, de acordo com relatório gerado pelo sistema e-Gestão (variável 434), remeteu desde a última correição 49 (quarenta e nove) processos da fase de liquidação ao CEJUSC para tentativa de acordo, em observância ao que determina a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, corrobora a informação de que o MM Juízo reconhece a importância da liberação de valores, tanto assim que não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Recomendação CR nº 8/2017 e Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012), quanto à tramitação processual.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Informações extraídas do relatório e-Gestão vê-se a existência de 749 (setecentos e quarenta e nove) processos pendentes de prolação da decisão de liquidação. Portanto, houve um significativo aumento em ditas pendências, comparados aos 664 (seiscentos e sessenta e quatro) processos

que constatarem no relatório pós-correição. Assim, o plano de ação apresentado quando da manifestação ao relatório pós-correição não foi seguido ou cumprido.

Das pendências, 105 (cento e cinco) estão identificados com a funcionalidade GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, porém grande parte com prazos registrados já vencidos.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Da análise feita ao painel do PJe da Unidade observou-se a utilização das funcionalidades GIGS e *chip*, porém, de forma não efetiva, diante do número de prazos lançados já vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 2 (dois) processos com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta” (0011369-73.2015.5.15.0114 e 0011842-93.2014.5.15.0114) e 2 (dois) processos com *chip* “BACENJUD” (0011025-87.2018.5.15.0114 e 0012522-10.2016.5.15.0114), indevidamente, descumprindo o já determinado no relatório pós-correição, bem como estando em desacordo com o informado pela própria Unidade na manifestação ao relatório pós-correição.

ARQUIVO PROVISÓRIO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última Correição e contrário às informações prestadas pela Unidade, apontam que a Unidade permanece alocando processos no arquivo provisório da fase de liquidação, conforme se vê pelos 2 (dois) processos encontrados nessa situação. Após análise na referida listagem, constatou-se que um deles refere-se a empresa de recuperação judicial e o outro aguarda prazo prescricional (0010441-25.2015.5.15.0114 e 0010211-07.2020.5.15.0114).

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 13/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 1.281 (mil duzentos e oitenta e um) processos para **os atuais** 1.431 (mil quatrocentos e trinta e um) processos, sendo 749 (setecentos e quarenta e nove) com decisão de liquidação pendentes e 682 (seiscentos e oitenta e dois) processos liquidados pendentes de finalização. Ressalta-se que no relatório pós-correição foram constatados 1.256 (mil duzentos e cinquenta e seis) processos na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

- **0087000-72.2005.5.15.0114**, com 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias: Processo

sobrestado por simples despacho, cujos autos aguardam decisão de agravo de petição no TST. Registro de prazo no GIGS já vencido;

- **0000684-75.2013.5.15.0114**, com 2.712 (dois mil setecentos e doze) dias: Processo na tarefa prazo vencido onde aguardava fornecimento de informações para que fossem efetuados os recolhimentos previdenciários. Referidas informações já foram juntadas na data de 24/2/2022, porém até então não foram analisadas;
- **0001287-56.2010.5.15.0114**, com 2.540 (dois mil quinhentos e quarenta) dias: Processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos”, aguardando procedimentos de liberação de valores;
- **0010661-57.2014.5.15.0114**, com 2.465 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco) dias: Processo com decisão de liquidação prolatada, tendo havido reserva de numerário em autos que tramitam na 11ª VT de Campinas. Encontra-se o processo na tarefa “Prazos Vencidos”, após decurso de prazo deferido ao reclamante para eventual prosseguimento; e
- **0002192-56.2013.5.15.0114**, com 2.461 (dois mil quatrocentos e sessenta e um) dias: Processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos”, desde 23/3/2022, após decurso de prazo para pagamento voluntário.

Observou-se, ainda, que nem todos os processos mais antigos estão identificados pela funcionalidade GIGS, em contrariedade ao estabelecido no art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**. A Unidade, conforme informado em manifestação, deu prosseguimento somente ao processo apontado no relatório pós-correição.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Observou-se que não foram tomadas as providências quanto ao represamento nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise”, em contrariedade ao informado quando da manifestação ao relatório pós-correição. Na primeira, verifica-se a existência de 82 (oitenta e dois) processos, sem tramitação, a maioria com registro de prazo no GIGS já vencido, o mais antigo diz respeito ao processo 0012362-82.2016.5.15.0114, datado de 3/2/2022.

Já, na tarefa “Análise”, são 42 (quarenta e dois), o mais antigo diz respeito ao processo 0011562-49.2019.5.15.0114, datado de 16/11/2021. E, por fim, constata-se que na tarefa “Prazos Vencidos”, a existência de 368 (trezentos e sessenta e oito) processos, o mais antigo datado de 12/3/2021, processo 0000507-14.2013.5.15.0114.

As situações acima apontadas impactam muito no prazo médio e, também, nos números de processos pendentes na Unidade, que devem ser observadas, provocando retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolongando a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 30/04/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 18/05/2022 a 20/05/2022 em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório pós-correição foi determinado que fossem adotadas providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas lá apontadas.

Em manifestação, a Unidade pontuou que:

“A tramitação dos processos será feita da seguinte forma:

Até o dia 30.6.2022, considerando prazo de 120 dias e 90 dias úteis, teremos como meta diária:

- 1) tramitação de 5 processos no prazo vencido;
- 2) tramitação de 6 processos no cumprimento de providência;
- 3) tramitação de 3 processos no sobrestamento;
- 4) tramitação de 4 processos físicos por mês do garimpo.

Tentaremos intensificar os trabalhos para os processos que estão na análise de execução e PEC para que tenham menor saldo possível.”

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação:

- Análise: Foram localizados 101 (cento e um) processos, sendo o mais antigo de 14/12/2021 (0101400-52.2009.5.15.0114);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 23 (vinte e três) processos, mais antigo de 28/9/2021 (0002068-10.2012.2.015.0114);
- Prazos vencidos: Foram localizados 244 (duzentos e quarenta e quatro) processos, sendo o mais antigo de 2/7/2021 (0032200-02.2002.5.15.0114).

A pesquisa demonstra que houve elevação na tarefa Análise, que tinha 68 (sessenta e oito) processos e redução acentuada em “preparar expedientes e comunicações”, que tinha 93 (noventa e três) processos por ocasião da elaboração do exame pós-correicional. Com relação à tarefa “prazos vencidos”, houve redução razoável, já que a pesquisa anterior apurou a existência de 335 (trezentos e trinta e cinco) processos.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No relatório pós-correição, constou a seguinte determinação sobre o tema:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0012697-67.2017.5.15.0114, para deliberações sobre a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, bem como, quanto ao protesto do título executivo judicial e ao cadastro no SERASA.

Reitera-se a determinação para que o Juízo observe com rigor o disposto no artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.” (destaques do original)

Na manifestação apresentada, a Unidade pontuou:

“Inclusão efetuada no BNDT e Searasajud das empresas executadas. A inclusão dos sócios somente será efetuada após

o trânsito em julgado do incidente da decisão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Os sócios já foram intimados e aguarda-se o prazo para manifestação.”

Em consulta ao sistema do PJe, verificou-se que foi observada a determinação para inclusão no BNDT e SERASA, o que foi cumprido, mas não houve determinação para protesto do título executivo, em desacordo com o disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, o que denota o descumprimento da determinação.

Além disso, observou-se no processo 0000743-34.2011.5.15.0114, localizado por amostragem, o mesmo procedimento: há determinação para inclusão do devedor no convênio BNDT e SERASA, porém a Secretaria cumpriu apenas a inclusão no BNDT, sendo que o prazo para as reclamadas se manifestarem venceu em 08/04/2022 e ainda não houve inclusão no SERASA. Neste processo também não há determinação para protesto judicial.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No relatório pós-correição foi determinado o seguinte:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, cumpra a determinação proferida no processo 0011867-04.2017.5.15.0114, consultando o convênio SISBAJUD.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, com a consequente conclusão dos autos ao Magistrado, para análise e deliberações quanto ao prosseguimento da execução.” (destaques do original)

Em manifestação, a Unidade informou que foi “realizado o SISBAJUD na conta do sr. perito em 3.2.2022 e efetuada a transferência em 7.2.2022 com prazo para sr. perito se manifestar até 25.2.2022”.

Não obstante isso, de acordo com os relatórios do SAO-PJe e consulta efetuada aos filtros do sistema PJe, foram localizados 23 (vinte e três) processos com o chip “BACENJUD - protocolar” e 12 (doze) com chip “BACENJUD”.

Desses, o processo 0011859-27.2017.5.15.0114 é o mais antigo, com o chip “BACENJUD - protocolar” desde 30/09/2021. No último andamento, de 27/09/2021, foi proferida decisão determinando que o exequente promova no prazo de 30 dias o Incidente de desconsideração da pessoa jurídica, com estrita observância da disciplina estabelecida nos artigos 133 a 137 do Código Civil de 2015.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No relatório do pós-correição, constou a seguinte informação:

“Determinação: “A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional”.

Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

Registre-se que não há impeditivo para que a Unidade realize audiências telepresenciais, devendo informar como está procedendo quanto às audiências de Conciliação na execução.”

Em manifestação, a Unidade assim se pronunciou:

“Na Semana da Execução, incluímos em pauta um dia para cada magistrada processos da execução para conciliação, além dos que já encaminhamos ao CEJUSC 1º grau.”

No relatório da Autoinspeção, a Unidade informou que não realiza audiências semanais de conciliação e nem participou da Semana Nacional da Conciliação em Execução.

Analisando o relatório “Audiências 1º Grau” do SAO-PJe, com dados de janeiro a maio de 2022, verificou-se que foi realizada apenas uma audiência de conciliação de processos da execução pela Vara no período, o que demonstra o descumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Também foi observado que durante a Semana Nacional da Execução trabalhista, realizada entre os dias 20 a 24/9/2021, a Unidade realizou 19 (dezenove) audiências de conciliação em processos da execução, ao contrário do informado, cumprindo parcialmente o disposto no artigo 111 da mesma Consolidação.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 30/4/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC Campinas, conforme se verifica nos processos 0010073-16.2015.5.15.0114 e 012487-50.2016.5.15.0114.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No relatório do pós-correição, foi registrada a seguinte determinação sobre o tema:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Sem prejuízo e no mesmo prazo, deverá a Unidade informar se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim se manifestou:

“Faremos o saneamento no prazo de 15 dias de GIGS E CHIPS, nas caixas Cumprimento de Providência, Sobrestamento e Prazo Vencido. A tramitação dos processos será feita da seguinte forma: Para um prazo estipulado de 120 dias até 30/06/2022 e diante das quantidades aferidas atualmente em cada caixa, o servidor da fase terá que tramitar 5 processos por dia da caixa Cumprimento de Providências, 4 processos por dia da caixa Prazo Vencido e 3 processos por dia da caixa Sobrestamento. Tendo em vista o grande volume de processos nas caixas, a unidade está saneando todos os GIGS e CHIPS da fase, o mais rápido possível.”

Inicialmente, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas *CHIP* e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

Analisando o sistema PJe nesta oportunidade, averiguou-se que a Unidade possui 600 (seiscentos) processos da fase de execução na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais 237 (duzentos e trinta e sete) estão com registros de prazo vencidos, situação que denota a necessidade de melhor gestão dos processos.

A Unidade possui ainda 95 (noventa e cinco) processos com destaque de prioridade processual, na referida tarefa, sendo mais antigo o processo 0062700-80.2004.5.15.0114. Embora o painel indique que o processo se encontra desde 6/8/2021 parado na tarefa, a verificação dos autos aponta que ele se encontra paralisado desde 1º/6/2020, quando o despacho proferido informa reserva de numerário em outro processo mas não descarta prosseguimento da execução por outros meios disponíveis indicados pelo reclamante. O processo no qual foi solicitada a reserva de crédito (0175200-40.2004.5.15.0001) se encontra com a minuta do edital de alienação ainda pendente, segundo pesquisa no sistema PJe da Unidade.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

No exame pós-correicional, constou a seguinte determinação:

“Constatação: A Unidade, em documento anexado ao sistema PJeCor, apresentou esclarecimentos acerca da não liberação de bens nas duas hastas públicas de 2021, informando que “os processos que se encontram especificamente nesta situação, já foram encaminhados para o devido andamento e serão acompanhados pelo servidor responsável”, e, ainda, “que a unidade está se empenhando com afinco as determinações constantes na Ata de Correição ainda que extemporaneamente e fará com toda a dedicação exigida para tanto”. Entretanto, em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0000125-89.2011.5.15.0114, que se encontra com o chip “Praça/Leilão –

designar” 9/8/2019, não foi submetido à conclusão para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que Unidade, imediatamente, submeta à conclusão os processos, para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.” (destaques do original)

Em manifestação a Unidade informa que o processo 0001124-42.2011.5.15.0114 “teve liberado o bem no sistema exe 15 e já intimadas as partes da designação da hasta pública para o dia 1.4.2022.” Conforme pesquisa nesta oportunidade, verificou-se que a hasta pública será realizada no dia 11/7/2022.

Pesquisa efetuada no sistema PJe da Unidade apurou que há 13 (treze) processos com o *chip* “Praça/Leilão designar”, mas nenhum deles se encontra apto para a designação, já que estão parados em tarefas distintas, como certidão de reavaliação, encaminhamento para outro tribunal realizar a praça, além de pedidos feitos pelos exequentes que ainda não foram analisados, dentre outras questões, sendo imprescindível o saneamento do referido *chip*.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

O relatório pós-correição aponta a seguinte determinação:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão os processos 0011129-21.2014.5.15.0114 e 0010182-30.2015.5.15.0114, para julgamento dos incidentes.

Além disso, reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º, da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único, do artigo 3º, da Portaria GP-CR nº 89/2015.” (destaques do original)

Em manifestação, a Unidade assim se pronunciou:

“Para o processo 0011129-21.2014.5.15.0114 houve a alteração do tipo de petição de Impugnação à Sentença de Liquidação para manifestação, pois não havia cálculos homologados em 11/09/2019. A alteração do tipo de petição não baixou o incidente. Após, a homologação dos cálculos em 05/02/2021, houve nova oposição de Impugnação à Sentença de Liquidação e decisão em 24/01/2022 aguardando-se prazo para interposição de agravo de petição. Para processo 0010182-30.2015.5.15.0114 foi designado para auxílio julgamento para MM. Juíza Elise Gasparotto de Lima, em 14.2.2022.”

Pesquisa no sistema PJe da Unidade confirma as informações da Unidade, acrescentando-se a realização de acordo no processo 0010182-30.2015.5.15.0114.

Porém, análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou, ao contrário do informado, a existência de processos aptos ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018. Por amostragem, cita-se os processos abaixo:

- 0096600-78.2009.5.15.0114: processo com o chip “Apreciar Emb Exec”, na tarefa “Elaborar sentença”, apto ao julgamento desde 9/8/2021.
- 0011607-29.2014.5.15.0114, com o chip “Apreciar Imp Sent Liq”, na tarefa “elaborar

sentença”, apto ao julgamento desde 18/10/2021.

Registre-se, ademais, que a pesquisa apurou 52 (cinquenta e dois) processos com o *chips* “Apreciar Emb. Exec”, sendo o mais antigo de 16/7/2021 (Proc. 0010008-50.2017.5.15.0114) e 12 (doze) processos com o *chips* “Apreciar Imp Sent Liq”, com o processo 0011607-29.2014.5.15.0114, de 9/9/2021, como o mais antigo.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No relatório pós-correição, foram apresentadas as seguintes determinações:

“Em consulta ao sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 234 (duzentos e trinta e quatro) depósitos pendentes de análise no escaninho (mais antigo de 01/01/2015). Do processo 0011663-86.2019.5.15.0114, constatou-se a existência de depósito judicial comprovado nos autos em 26/11/2021, ainda sem análise pelo Juízo, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019. **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0011663-86.2019.5.15.0114, para deliberações sobre o comprovante de depósito anexado aos autos.

Sem prejuízo, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019.” (destaques do original)

Em manifestação, a Unidade assim se pronunciou:

“Realizada a análise do processo, todos os créditos foram devidamente quitados, a juntada dos depósitos judiciais por meio do escaninho foi efetuada em 28.1.2022, os extratos com saldos zerados foram informados e o processo encaminhado ao arquivo 27.1.2022.”

No relatório de Autoinspeção houve a seguinte informação:

“Temos saneado escaninho de “novos depósitos judiciais” semanalmente, porém o sistema PJE inclui vários depósitos judiciais de anos anteriores, como ocorreu com o processo 0128800-22.2001.5.15.0114, com depósitos de 2015, 2016, 2017, etc. A unidade está saneando paulatinamente e atualizando novamente o escaninho.”

Pesquisa no sistema PJe da Unidade corrobora a informação e aponta a existência de 400 (quatrocentos) processos no mencionado escaninho, sendo o processo 0001109-73.2011.5.15.0114, de 22/08/2011, o mais antigo. O referido processo foi arquivado em 11/2/2022, o que indica eventual inconsistência.

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas

à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Por amostragem, cita-se o processo 0001783-80.2013.5.15.0114 com comprovação de depósito de valor remanescente em 24/2/2022, ainda não analisado pela Unidade.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determinação contida no relatório pós-correição abaixo transcrita:

“Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0010434-79.2015.5.15.0131 que não houve determinação para indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que o Juízo observe, com rigor, o disposto no artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que o processo citado foi “encaminhado à conclusão para inclusão no CNIB e expedição de certidão de protesto”.

Pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, mais precisamente nos processos arquivados provisoriamente, aponta que não é praxe da Vara a determinação para que os processos sejam inseridos no CNIB, o que demonstra o descumprimento do artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determinação contida no relatório pós-correição nos seguinte termos:

“Determinação: “Determina-se que o MM. Juízo anexe as cópias dos documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida, em atendimento ao artigo 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”.

Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Em consulta efetuada no sistema PJe, após pesquisa exaustiva, não foi localizado processo no qual o Juízo tenha expedido certidão de habilitação do crédito previdenciário, para verificação sobre o cumprimento do disposto artigo 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo anexe as cópias dos documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida, em atendimento ao artigo 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim se manifestou:

“Tendo em vista a alteração na Lei de Recuperação Judicial e Falências em 2021, os créditos previdenciários e custas deverão ser cobrados, nos artigos 11 do art. 6º da Lei 11.101/2005 e habilitados somente os créditos do exequente, honorários periciais e advocatícios, por isso a unidade não expede a certidão de habilitação de crédito previdenciário.”

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que cumpre as determinações relativas aos processos que se encontram em Recuperação Judicial ou com decretação de Falência, mas

excepcionou a questão relativa ao crédito previdenciário, indicando o processo 0010068-57.2016.5.15.0114 como exemplo.

Ao consultar o processo acima mencionado, observou-se que o Juízo promove a execução direta do crédito previdenciário nos processos em que a executada está em recuperação judicial, adotando as modificações trazidas pela Lei 14.112/2020, que alterou a Lei 11.101/2005, o que encontra amparo em seu livre convencimento.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0008900-50.1998-5.15.0114, distribuído em 27/10/1998.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0008900-50.1998.5.15.0114, cuja entrada fase ocorreu em 15/1/1999, e conta com 8.506 (oito mil e quinhentos e seis) dias.

O segundo processo com tramitação mais antiga é o de n.º 0129100-52.1999.5.15.0114, cuja entrada na fase ocorreu em 28/7/1999, com 8.312 (oito mil e trezentos e doze) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, como observado nos quatro primeiros processos (0008900-50.1998.5.15.0114, 0129100-52.1999.5.15.0114, 0069700-10.1999.5.15.0114 e 0139600-80.1999.5.15.0114), que estão em regular tramitação.

Todavia, o processo 0221300-78.1999.5.15.0114 teve Edital de Notificação expedido em 7/12/2021, com prazo vencido em 17/2/2022 e até o presente momento não teve nenhuma tramitação.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Acerca do tema, no relatório pós-correicional foi determinado o que segue:

“Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim se manifestou:

“Foram extraídos dois relatórios do E-sincor “processos com execução encerrada e “processos baixados”, realizado um filtro e tramitados os processos já aptos ao arquivo definitivo. A unidade realizará a cada dois meses o procedimento facilitando assim a rápida identificação e encaminhamento ao arquivo diminuindo assim, os processos pendentes de finalização. Para todos os processos identificados com gigs “EXE - ARQUIVO PROVISÓRIO - EXIGIBILIDADE SUSPENSA Art. 791-A” foram dados os devidos movimentos de extinção da execução em cumprimento a ADI 5.766; além da priorização ao sistema SISBAJUD, ferramenta de utilização rápida e com auxílio da “teimosinha”. Cabe ressaltar ainda que além da falta de servidores, este Juízo, em observância à reforma trabalhista, vem cumprindo a norma nos seus exatos termos. Assim, a necessidade de abertura de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, ainda que aplicando-se a cautelar de arresto, a intimação dos terceiros interessados, decisão de IDP, prazo para agravo de petição, retorno do 2º grau, abertura de embargos à execução, retardam a celeridade da fase. Por isso o aumento no respectivo acervo. “

Por ocasião do relatório de Autoinspeção, a Unidade assim informou:

“Os processos nesta situação, de acordo com o último relatório, agravou-se mais ainda. Além da falta de servidores, este Juízo, em observância à reforma trabalhista, vem cumprindo a norma nos seus exatos termos. Assim, a necessidade de abertura de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, ainda que aplicando-se a cautelar de arresto, intimação dos terceiros interessados, decisão de IDP, prazo para agravo de petição, retorno do 2º grau, abertura de embargos à execução, além dos vários processos com condenação aos honorários advocatícios sucumbenciais, sem ser beneficiário da justiça gratuita, tem agravado os índices da unidade. Assim, tem-se priorizado os pagamentos no escaninho e acelerada a aplicação da ferramenta SISBAJUD por meio da “teimosinha”. A unidade fará o seguinte plano de ação:

Até o dia 30.6.2022, considerando prazo de 120 dias e 90 dias úteis, teremos como meta diária:

tramitação de 5 processos no prazo vencido;

tramitação de 6 processos no cumprimento de providência;

tramitação de 3 processos no sobrestamento;

tramitação de 4 processos físicos por mês do garimpo.

Tentaremos intensificar os trabalhos para os processos que estão na análise de execução e PEC para que tenham menor saldo possível.”

O Relatório Correicional atual, com dados até 4/2022, apurou a existência de 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma pequena redução na quantidade de processos em relação ao total apurado no relatório pós-Correição**, com dados até 09/2021, onde se apurou o montante de 1.644 (mil seiscentos e quarenta e quatro) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

No relatório pós-correição constou a determinação a seguir:

“Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0011380-97.2018.5.15.0114 que não foi lavrada certidão acerca da inexistência de contas

judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo. **Determinação descumprida.”**

“Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.” (destaques do original)

Em manifestação, a Unidade justificou o descumprimento nos seguintes termos:

“Ao processo 0001165-38.2013.5.15.0114 foi realizada a certificação. De fato, alguns processos foram sem a certificação. Para os autos de nº 0000854-18.2011.5.15.0114, haverá necessidade de busca no sistema CENSEC, pois o numerário do saldo pertence ao sr. perito e houve a notícia de seu falecimento.”

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que “tem certificado nos autos, a partir da juntada do extrato de depósitos judiciais e recursais e que, de fato, alguns processos foram sem a certificação”.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No relatório Pós-Correição foi efetuada a seguinte determinação:

“0011229-73.2014.5.15.0114 e 0001338-33.2011.5.15.0114 não houve o desarquivamento dos processos para o saneamento. **Determinação descumprida.**

Em pesquisa ao sistema PJe, constatou-se do processo **0000643-45.2012.5.15.0114** que a Unidade não registrou corretamente o movimento de encerramento da execução, antes da baixa definitiva do processo. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados incorretamente, para saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.”

Em manifestação e no Relatório de Autoinspeção a Unidade informou que “continua efetuando o desarquivamento dos autos”. Na data de 21/2/2022, constam apenas 58 e serão feitos paulatinamente”.

Quanto aos processos mencionados na constatação do relatório Pós-correição, tem-se que os dois primeiros estão sobrestados, sendo desnecessária a certidão.

Já, quanto ao processo 0000643-45.2012.5.15.0114, verifica-se que a Unidade continua não cumprindo a determinação, uma vez que retirou os autos do arquivo apenas para registrar a sentença proferida em 27/1/2022 e determinar a realização de transferências bancárias. Não há sentença declarando a extinção da execução.

O mesmo acontece com o processo n.º 0001338-33.2011.5.15.0114, arquivado mas sem a sentença de extinção da execução.

PROJETO GARIMPO

No relatório pós-correição, houve a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade submeta à conclusão os processos supramencionados, para deliberações acerca dos saldos remanescentes apontados no sistema Garimpo.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, referente aos processos que pertencem ao acervo exclusivo da Corregedoria, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, e, posteriormente, preste as informações à Corregedoria por meio do PROAD 16751/2020.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim se manifestou:

“0010525-60.2014.5.15.0114: submetido à conclusão em 18.2.2022 e transferência efetuada em 18.2.2022; 0012279-66.2016.5.15.0114 submetido à conclusão em 8.2.2022 e transferência efetuada em 18.2.2022. 0124700-48.2006.5.15.0114, 0250700-98.2003.5.15.0114, 0138400-57.2007.5.15.0114 e 0085700-80.2002.5.15.0114 são processos físicos que serão oportunamente tramitados juntamente com os demais do relatório do Projeto Garimpo. O plano da unidade é tramitar uma vez na semana os respectivos processos.”

Pesquisa no sistema PJe da Unidade confirma as alegações com relação aos processos eletrônicos. No que diz respeito aos processos físicos, observa-se que ainda não houve qualquer tramitação desde as datas de seus arquivamentos.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0001930-43.2012.5.15.0114, arquivado em 29/1/2016. Em 14/11/2018 foi requerido o desarquivamento do processo e posterior pedido de transferência dos valores remanescentes em 29/7/2021, mas sem análise por parte da Unidade até o momento.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 22/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) e seguintes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 24 a 28/1/2022, portanto, **fora** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a Correição Ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 13/7/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em

13/1/2022.

O seu diferimento para 24 a 28/1/2022, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 24 a 28/1/2022 é ora analisada.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura da Juíza Substituta em auxílio fixo por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou também que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, à **exceção dos itens 8 e 20 da Seção I**. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de Correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de poucos normativos deste Regional.

Por fim, informaram que não tiveram atendimentos.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 98%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 85%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou, quanto aos processos pendentes de solução da Meta 2 do CNJ, aptos a julgamento, que 8 (oito) foram submetidos à conclusão no período da autoinspeção.

Além disso, relatou que houve o encaminhamento de 11 (onze) processos aptos a julgamento para a conclusão do magistrado para prolação da sentença não inseridos na Meta 2, considerados dados vigentes até 28/1/2022 (término da autoinspeção).

Em relação à quantidade de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 239 (duzentos e trinta e nove) processos da Meta 2 e, ao final, 231 (duzentos e trinta e um). Quanto à Meta 5, que havia 1.402 (mil quatrocentos e dois) processos no início e 1.369 (mil trezentos e sessenta e nove) ao final. Com relação à Meta 6, nada foi informado.

A Unidade, em manifestação de 22/2/2022 no PJeCor, sobre os processos objetos de Meta 2 do CNJ, relatou:

“A unidade tem dado prioridade aos processos da Meta 2. Como exemplo, para os processos 0010946-74.2019.5.15.0114, audiência designada para 07/02/2022; 0011367-64.2019.5.15.0114 prazo para razões finais; ACP Civ 0010758-81.2019.5.15.0114 com audiência designada 25/03/2022; 0012531-35.2017.5.15.0114 com audiência designada para 10/03/2022.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“Mantemos alguns procedimentos anteriores já informados, quais sejam:

- designação de um servidor responsável pelo recebimento e resposta aos e-mails recebidos pela vara, atendimento ao balcão virtual, além de responsável pela tramitação de processos menos complexos e pela realização de digitalização das contas das concessionárias (luz, água e telefone), intermediações sobre questões de manutenção predial do fórum juntamente com o diretor ;
- orientação com toda a equipe para acompanhamento das mensagens no grupo via chat, diariamente, para o bom andamento do trabalho e atualização das tarefas;
- Realizamos reuniões virtuais, com toda equipe, todos os meses para um maior ajuste e aprimoramento das tarefas”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2022, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e nenhum servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 7/2021 a 4/2022: 17 (dezesete) dias de licença para tratamento da própria saúde e 3 (três) dias de licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000422-74.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, além das análises pré e pós-correicionais.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Destaca-se que os processos objeto de orientação ou determinação da presente correição estão sujeitos a exame durante o período da autoinspeção, a fim de constatar o cumprimento das ordens expedidas, registrando as ocorrências, positivas ou negativas, sempre em consonância com as determinações ora registradas na presente ata, conforme artigo 5º, III, da Ordem de Serviço nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o

encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal

imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [5/2021 a 4/2022], na página 51 do relatório correicional, revela bastante oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de maio/2021, agosto/2021 e setembro/2021, além do período entre fevereiro e abril/2022, e com quedas importantes em dezembro/2021, seguido de janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que também houve bastante oscilação, com picos em maio/2021 e agosto/2021, e números menores nos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022. Com relação às Iniciais, verificou-se igualmente grande oscilação, com pico em agosto/2021, e nenhuma audiência realizada no mês de janeiro/2022, além de números muito baixos em maio/2021 e julho/2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre maio/2020 e abril/2022, o mês abril/2021 registrou 1.980 (mil novecentos e oitenta) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, abril/2022 anotou 1.789 (mil setecentos e oitenta e nove) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve redução, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de maio/2021 e abril/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e para menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 711 (setecentos e onze) processos em maio/2021, após onze meses, em abril/2022, o número é de 808 (oitocentos e oito) processos conciliados. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)” - de 1.501 (mil quinhentos e um) processos em maio/2021, registram-se 1.844 (mil oitocentos e quarenta e quatro) processos solucionados, em abril/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução

somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de abril/2022, com 3.756 (três mil setecentos e cinquenta e seis) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no *link* de Orientações da Corregedoria na *Intranet* do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.821 (mil oitocentas e vinte e uma) soluções, tendo havido incremento em relação ao período anterior, no qual a Unidade atingiu 85% do cumprimento global. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Por outro lado, a Unidade não cumpriu a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos], pois quanto ao objetivo em 2021, de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, alcançou 98% do cumprimento global, em queda quanto ao período anterior, no qual a Unidade tinha atingido 100%.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5888, na apuração da última correição (maio/2021), para 0,5843 no presente levantamento (abril/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.789 (mil setecentos e oitenta e nove) processos em abril/2022, que é um número significativo, frente ao total de 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dez dos doze meses do período de apuração (maio/2021 a abril/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade que, embora tenha se reduzido ao longo dos três últimos meses da apuração - 0,6874 (fevereiro/2022), 0,6795 (março/2022) e 0,6759 (abril/2022), sofreu elevação desde a última correição (0,6609, em maio/2021) e, ainda é o mesoindicador que mais repercute negativamente no resultado do IGest.

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.437 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da

Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 28 (duzentos e setenta e sete) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. Nada obstante tal situação, é certo também que houve redução desse número, uma vez que no relatório pós-correição de 2/2/2022, foram localizados 92 (noventa e dois) processos com o *chip* “Audiência-não designada”.

Logo, apesar dos esforços envidados pela Unidade, persistem algumas inconsistências, razão pela qual **determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, foi encontrado processo (0011523-18.2020.5.15.0114) em que manteve a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a

padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

Outrossim, também foi localizado processo (0010743-44.2021.5.15.0114) em que se optou pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, e nestes casos, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No presente levantamento, restou constatada a designação de **92 (noventa e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 36 (trinta e seis) Iniciais, 11 (onze) UNAs, 26 (vinte e seis) Instruções e 19 (dezenove) Conciliações, realizadas por duas magistradas - na semana de 23 a 27/5/2022; bem como de **63 (sessenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 13 (treze) Iniciais, 24 (vinte e quatro) UNAs e 26 (vinte e seis) Instruções, realizadas por duas magistradas - na semana de 6 a 10/6/2022.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 157 dias corridos - 5m7d para as Iniciais de ambos os ritos;
- 260 dias corridos - 8m20d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 261 dias corridos - 8m21d para as Unas do rito ordinário;
- 268 dias corridos - 8m28d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 283 dias corridos - 9m13d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

- 171 dias corridos - 5m21d para as Iniciais de ambos os ritos;
- 262 dias corridos - 8m22d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 267 dias corridos - 8m27d para as Unas do rito ordinário;
- 260 dias corridos - 8m20d para as Instruções de ambos os ritos;
- 2 dias corridos - 2d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram aumento e redução dos prazos, como por exemplo, os prazos das Instruções do rito sumaríssimo aumentaram, passando de 217 (sem perícia)/222 (com perícia) para 268 dias corridos, na “Sala 1 - Principal” (Juíza Substituta), e de 207 (sem perícia)/214 (com perícia) para 260 dias corridos, na “Sala 2 - Auxiliar” (Juíza Substituta em auxílio fixo). Já, os prazos das UNAs diminuíram na “Sala 2

- Auxiliar” (Juíza Substituta em auxílio fixo), passando de 280 para 262 dias corridos (rito sumaríssimo), e de 285 para 267 dias corridos (rito ordinário).

De toda sorte, os prazos ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 2/3/2023 (9 meses), havendo, quicá, 28 (vinte e oito) processos com o *chip* “Audiência não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências e a inclusão em pauta, além de 32 (trinta e dois) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, sendo 13 (treze) pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Substituta e mais uma magistrada na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as Magistradas elaborem plano de ação para a pauta**, caso as medidas adotadas pela Unidade não sejam eficazes para a maior redução dos prazos. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs de ambos os ritos, atualmente com 262 dias (rito sumaríssimo) e 267 dias (rito ordinário), e da pauta de Instruções de ambos os ritos, atualmente, com 268 dias (rito sumaríssimo) e 283 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 1.789 (mil setecentos e oitenta e nove) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação das pautas de UNAs e de Instruções, de ambos os ritos. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que as Magistradas zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Substituta e da Juíza Substituta em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 70 (setenta) vagas oferecidas para o período de seis meses, pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, está disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR

nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 82 (oitenta e

dois) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 168 (cento e sessenta e oito) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correção - 0,6609, em maio/2021 - para 0,6759 no levantamento mais recente de abril/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,6757 da apuração da última correção (maio/2021) para 0,5453 no levantamento de abril/2022 para a presente correção, sinaliza menor ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que sejam priorizadas as suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envide esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC de CAMPINAS, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, **observando-se os critérios estabelecidos no inciso II do art. 4º da Ordem de Serviço nº 01/2022 do CEJUSC de Campinas** e, ainda, que haja um aumento do número de audiências de conciliação, realizadas na própria Unidade, quanto aos processos de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão, onde demonstrou a existência de 749 (setecentos e quarenta e nove) processos, enquanto na correção anterior 586 (quinhentos e oitenta e seis) processos, que não foram tomadas nenhuma providência, pela Unidade, objetivando a redução de ditas pendências, pelo contrário, houve aumento.

Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

Outrossim, diante da constatação de que a funcionalidade GIGS está sendo usada de forma incorreta, não contribuindo para que a gestão célere e efetiva destes processos, **determina-se**, também, que a Unidade reveja o procedimento que vem sendo utilizado, fazendo com que se

tenha atenção quando do uso e que o faça, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Determina-se que a Unidade exclua dos processos 0011369-73.2015.5.15.0114, 0011842-93.2014.5.15.0114, 0011025-87.2018.5.15.0114 e 0012522-10.2016.5.15.0114), os *chips* “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD”, abstendo-se do uso destes. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema “SISBAJUD”, que substituiu o sistema “BACENJUD”. Regularize a secretaria.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que a Unidade alocou 2 (dois) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. **Determina-se** que a imediata conclusão de ditos processos ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Diante do agravamento dos números apresentados, vê-se a necessidade de providências para que esses haja uma redução significativa tanto nos processos que pendem de homologação de cálculos, como naqueles que pendem de finalização. **Determina-se** que o Coordenador da fase elabore um plano de ação efetivo, visando dita redução, fazendo com que a Unidade melhore seu prazo médio e, conseqüentemente, seus índices.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Determina-se, no particular, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, considerando-se que estes não estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, determina-se que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias, “Análise” e “Prazos Vencidos”, neste último com número elevadíssimo de processos represados, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 7 (sete) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Muito embora verificou-se ter havido um trabalho efetuado quanto aos represamentos haja vista a redução das pendências, ainda os números constatados estão altos e merecem atenção.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo mantenha o plano de ação elaborado fazendo com que não haja mais represamentos e que os processos tenham tramitação efetiva, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias, em atenção ao estabelecido na Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se diante do constatado que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa. E, **determina-se**, ainda, que se cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao mesmo dispositivo.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Tendo em conta o observado na Unidade quanto às pendências constatadas, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não observar o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, deixando de promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, bem como informou o descumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, considerando o número elevado de registro de prazos já vencidos.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Apurado a existência de 13 (treze) processos com o chip “Praça/Leilão designar”, todavia, nenhum deles está apto para a designação, necessitando, portanto, saneamento na ferramenta de gestão.

Determina-se, portanto, que proceda a Unidade o devido saneamento no *chip* “Praça/Leilão designar”, utilizando-se conforme estabelece a Ordem de Serviço 3/2022.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Constatou-se, diferentemente da informação prestada pela Unidade, expedientes aptos para julgamento, porém, sem a devida conclusão.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Determina-se, no particular, que a Unidade mantenha o acompanhamento regular das petições com informações de depósitos e de dados bancários para a devida liberação, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, priorizando-se as atividades relacionadas à liberação de

valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. **Determina-se**, ainda, que se proceda o devido saneamento no escaninho, diante da inconsistência apontada, visando, inclusive, a verificação de outras inconsistências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se, no particular, que a Unidade cumpra os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na Central Nacional de Disponibilidade de Bens – CNIB).

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A partir da análise dos dados do sistema e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 4/2022, verificou-se a variação de 1.644 (mil seiscentos e quarenta e quatro) para 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo mantenha o trabalho executado buscando uma maior redução na quantidade e no prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Diante da informação prestada pela própria Unidade quando da autoinspeção, **determina-se** que o MM. Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que tratam das providências que devem ser tomadas antes da remessa de processos ao arquivo definitivo.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Analisando os processos 0000643-45.2012.5.15.0114 e 0001338-33.2011.5.15.0114 vê-se que foram remetidos ao arquivo, contudo não há sentença extintiva.

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

Determina-se, portanto, que a Unidade cumpra os normativos supracitados.

PROJETO GARIMPO

Determina-se, diante do constatado, que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos. **Determina-se**, no particular, que a Unidade cumpra o plano elaborado a fim de que todos, inclusive os autos físicos, tenham sua regular tramitação no que tange à liberação dos valores.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório

de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ENCERRAMENTO

No dia 3 de junho de 2022, às 12h20min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**

10/06/2022 08:29:43

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1591339**



220610082942934000000001501217